

Comunicação sobre Transações entre Partes Relacionadas (Resolução CVM Nº 80/2022)

Os quadros a seguir demonstram os detalhamentos requeridos pelo Anexo F (art. 2º) da Resolução CVM Nº 80 de 29/03/2022.

I – descrição da transação, incluindo:	
a) as partes e sua relação com o Banco; e	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos: empresa pública federal controlada pela União.
b) o objeto e os principais termos e condições.	Contrato para prestação de serviços postais convencionais, especiais e telemáticos, em âmbito nacional e internacional, prestados a todas as unidades do Banco com a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT-Correios). Valor da transação; até R\$ 2.307.202.374,37 (dois bilhões, trezentos e sete milhões, duzentos e dois mil, trezentos e setenta e quatro reais e trinta e sete centavos) Data da formalização: 26.06.2026, com vigência a partir de 02/07/2026. Prazo do contrato/convênio: 60 meses
II – se, quando, de que forma e em que medida a contraparte na transação, seus sócios ou administradores participaram no processo:	
a) de decisão do Banco acerca da transação, descrevendo essa participação; e	Não houve participação da contraparte, de seus sócios ou administradores no processo de decisão do Banco do Brasil acerca da transação. A decisão foi tomada de forma independente, observando os normativos internos e as alçadas competentes.
b) de negociação da transação como representantes do Banco, descrevendo essa participação;	Não houve participação da contraparte, de seus sócios ou administradores na negociação da transação como representantes do Banco do Brasil
III – justificativa pormenorizada das razões pelas quais a administração do Banco considera que a transação observou condições comutativas ou prevê pagamento compensatório adequado, informando por exemplo:	
a) se o Banco solicitou propostas, realizou algum procedimento de tomada de preços, ou tentou de qualquer outra forma realizar a transação com terceiros, explicitando, em caso negativo, as razões pelas quais não o fez ou, em caso afirmativo, os procedimentos realizados e seus resultados;	Não foi realizado procedimento de tomada de preços com terceiros em razão da inviabilidade de competição verificada no caso concreto, uma vez que a maior parte dos serviços demandados está sujeita ao monopólio postal exercido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT-Correios), representando aproximadamente 97,84% das despesas com postagens do Banco. Além disso, para os serviços não abrangidos pelo monopólio, nas localidades remotas e de difícil acesso, na prática, não existem prestadores com capilaridade, abrangência nacional e capacidade operacional equivalentes às da ECT-Correios. Adicionalmente, os preços praticados pela ECT-Correios são definidos por tarifas regulamentadas ou por política comercial padronizada, sem possibilidade de negociação individualizada.
b) as razões que levaram o Banco a realizar a transação com a parte relacionada e não com terceiros; e	A escolha da contraparte justifica-se pelo fato de a ECT-Correios deter a competência legal exclusiva para a prestação da maior parte dos serviços postais demandados pelo Banco, em decorrência do regime de monopólio postal estabelecido pela Lei nº 6.538/1978 e reafirmado pelo Decreto nº 12.464/2025. que representam aproximadamente 97,84% das despesas de postagens do Banco, caracterizando inviabilidade de competição. Adicionalmente, para os serviços não sujeitos ao monopólio, a ECT-Correios é a única organização com capilaridade, abrangência nacional e capacidade operacional suficientes para assegurar atendimento integrado, contínuo e padronizado em

	<p>todo o território nacional, inclusive em localidades remotas e de difícil acesso, inexistindo, na prática, terceiros com capacidade equivalente para atender integralmente às necessidades do Banco, caracterizando a inviabilidade de contratação de terceiros para esses serviços.</p>
<p>c) a descrição pormenorizada das medidas tomadas e procedimentos adotados para garantir a comutatividade da operação.</p>	<p>O Banco do Brasil adotou procedimentos para garantir a adequação da operação, incluindo análise técnica, avaliação jurídica e formalização contratual.</p> <p>Considerando a inviabilidade de competição em razão do monopólio legal (Lei nº 6.538/1978 e Decreto nº 12.464/2025), aplicável à maior parte dos serviços contratados e da inexistência prática de prestadores com capilaridade e capacidade operacional equivalente..</p> <p>Ressalta-se que o contrato é de adesão e aplicado igualmente a todos os clientes, de modo que o Banco do Brasil se submete às mesmas condições, sem tratamento diferenciado.</p>
<p>Parágrafo único. Caso a transação em questão seja um empréstimo concedido pelo Banco à parte relacionada, as informações previstas no <i>caput</i> devem necessariamente incluir:</p>	
<p>I - explicação das razões pelas quais o Banco optou por concedê-lo, indicando as garantias eventualmente exigidas;</p>	<p>“Não se aplica”.</p>
<p>II - análise sucinta do risco de crédito do tomador, incluindo classificação independente de risco, se houver;</p>	<p>“Não se aplica”.</p>
<p>III - descrição da forma como foi fixada a taxa de juros, considerando a taxa livre de risco do mercado e o risco de crédito do tomador;</p>	<p>“Não se aplica”.</p>
<p>IV - comparação da taxa de juros do empréstimo com outras aplicações similares existentes no mercado, explicando as razões para eventuais discrepâncias;</p>	<p>“Não se aplica”.</p>
<p>V - comparação da taxa de juros do empréstimo com as taxas de outros empréstimos recebidos pelo tomador, explicando as razões para eventuais discrepâncias;</p>	<p>“Não se aplica”.</p>
<p>VI - descrição do impacto da transação na condição de liquidez financeira e no nível de endividamento do Banco.</p>	<p>“Não se aplica”.</p>